



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.734, DE 2016

(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 113 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e disciplina o âmbito de aplicação desta lei.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O artigo 113 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente ou vice para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período de mandato.

Parágrafo Único - Em se tratando de vaga proveniente de homicídio contra o titular do mandato, sendo o suplente ou vice suspeito, a posse deste ficará condicionada à conclusão do processo judicial”. (NR)

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2003.

A imagem do nosso país no exterior, como se sabe, não é das melhores. Somos conhecidos como uma sociedade que queima seus índios e elimina suas crianças de rua. Agora, não bastasse tal fama, estamos sendo vistos com extrema desconfiança, como um país onde a atuação política está sendo considerada como uma atividade de alto risco.

O assassinato de parlamentares eleitos tem sido uma constante na última década, colocando em cheque a nossa democracia, o nosso apreço pelos direitos humanos e, enfim, a nossa civilidade conquistada pelo braço viril de tantos antepassados.

Isto tem acontecido com políticos em todas as esferas da União como

vereadores, prefeitos, deputados estadual e federal e até - pasmem! - com governadores.

Em um país com a extensão continental do Brasil, onde a cada dia acontece um fato novo que catalisa o olhar da imprensa nacional, tais fatos, bárbaros e vergonhosos, são colocados inevitavelmente no esquecimento e geram um sentimento estranho de normalidade na população.

Há a necessidade urgente do Congresso Nacional brasileiro posicionar-se de forma categórica e incisiva contra a violência no país, o que abrange evidentemente o morticínio dos seus cidadãos que atuam, verdadeiramente legitimados pelo restante da população, na política.

Por esta razão e em face da crescente violência contra os políticos que tem marcado a sociedade brasileira, estamos certos do apoio dos nobres pares, o qual solicito com veemência, no que tange a suspensão da posse do(a) suplente apontado como suspeito(a) do assassinato do titular até que o processo judicial seja encerrado, como forma única de evitar que criminosos(as) sejam beneficiados(as), às vezes pelo mandato inteiro, com a função de representantes do povo.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

.....

PARTE QUARTA
DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL

.....

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

.....

Art. 113. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período de mandato.

TÍTULO II
DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 114. Até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição, todos os que requererem inscrição como eleitor, ou transferência, já devem estar devidamente qualificados e os respectivos títulos prontos para a entrega, se deferidos pelo juiz eleitoral.

Parágrafo único. Será punido nos termos do art. 293 o juiz eleitoral, o escrivão eleitoral, o preparador ou o funcionário responsável pela transgressão do preceituado neste artigo ou pela não-entrega do título pronto ao eleitor que o procurar.

.....

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

.....

Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

CAPÍTULO V DO CIDADÃO

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
